



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 22 / 2026**

**Institui diretrizes da Campanha Municipal de Orientação e Prevenção contra Fraudes e Práticas Ilícitas no Ambiente Digital, com enfoque prioritário na proteção da pessoa idosa, e dá outras providências.**

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**, vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção contra Fraudes e Práticas Ilícitas no Ambiente Digital, com enfoque prioritário na proteção da pessoa idosa, sem prejuízo de alcançar outros públicos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha:

**I** – promover ações de informação, educação e conscientização sobre riscos e práticas de prevenção a fraudes digitais;

**II** – orientar quanto a condutas seguras no uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, serviços bancários digitais, compras on-line e ligações telefônicas;

**III** – incentivar a denúncia, o registro formal de ocorrências e a preservação de evidências digitais;

**IV** – reduzir a vitimização por golpes envolvendo engenharia social, falsas centrais de atendimento, falsos boletos, sequestro de contas, perfis falsos e links maliciosos;

**V** – estimular a inclusão digital segura da pessoa idosa, com linguagem simples e acessível.

**Art. 3º** - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, adotar ações como:

**I** – produção e divulgação de materiais educativos, impressos e digitais, inclusive em formatos acessíveis;



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

II – realização de palestras, oficinas e rodas de conversa em equipamentos públicos e espaços comunitários;

III – veiculação de orientações em canais institucionais do Município;

IV – divulgação de canais oficiais de orientação e denúncia;

V – estímulo a boas práticas de segurança digital.

**Art. 4º** - A implementação das diretrizes desta Lei observará:

I – a proteção integral e a prioridade da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;

II – os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

III – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá promover articulação institucional necessária, inclusive mediante parcerias e convênios, vedada a veiculação de conteúdo promocional no âmbito da Campanha.

**Art. 6º** - A execução desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, no âmbito das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 23 de fevereiro de 2026.

**ROBINHO PEDROSA**  
VEREADOR- DC

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 22/2026

Data: 26/02/2026 Hora: 08:52

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Institui Diretrizes da Campanha  
Municipal de Orientação e Prevenção

Contra Fraudes e Práticas Ilícitas no

Ambiente Digital, com enfoque



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção contra Fraudes e Práticas Ilícitas no Ambiente Digital, com especial enfoque na proteção da pessoa idosa, grupo que figura entre os mais vulneráveis às novas modalidades de golpes virtuais.

O crescimento exponencial das fraudes eletrônicas, notadamente aquelas praticadas por meio de engenharia social, falsas centrais bancárias, links maliciosos e sequestro de contas digitais, tem causado prejuízos financeiros e emocionais significativos à população idosa, demandando atuação preventiva do Poder Público em âmbito local.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como no art. 230 da Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que consagram a proteção integral da pessoa idosa como dever da família, da sociedade e do Estado.

Ressalte-se que o projeto limita-se a estabelecer diretrizes de caráter educativo e preventivo, não criando cargos, estruturas administrativas ou obrigações específicas de execução, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e os princípios da separação de poderes e da reserva de administração.

Ademais, a proposta observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), vedando a criação de cadastros ou o tratamento indevido de dados pessoais sensíveis.

Diante do exposto, trata-se de medida de interesse público relevante, voltada à proteção da dignidade da pessoa idosa e à promoção da cidadania digital segura no Município de São Pedro.

São Pedro, 23 de fevereiro 2026.

**ROBINHO PEDROSA**  
VEREADOR - DC